



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 30/2019, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.818.935/0001-01, estabelecida na sede da Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina - PI, neste ato representada pelo Presidente Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.496.215-53, portador do RG nº 331.172 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Odilon Araújo, nº 1035, bairro Piçarra, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **27.157.474/0001-06** neste ato representado por seu Diretor Presidente, **CLEYSON JACOMINI DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.918.066-68 e portador do RG nº 3.765.032 SSP/PB e por seu Diretor Executivo, **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.666.481-24 e portador do RG nº 930423 SEJUSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com base no Processo TC/013214/2019 e de acordo com o que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação – mediante a Inexigibilidade de Licitação nº035/2019, na forma do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do PROCESSO TC/013214/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender ao Prédio Sede da CONTRATANTE que abriga a unidade consumidora descrita abaixo:

Matrícula	Município	Logradouro
26983613-6	TERESINA	AV PEDRO FREITAS, Nº 2100 – SÃO PEDRO - TERESINA-PI - CEP 64.018-900





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE.

3.2. A **estimativa** do impacto orçamentário-financeiro foi calculada no montante anual de **R\$ 23.837,60 (vinte e três mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** informando o valor médio estimado mensal de R\$ 1.727,81 (mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

3.3. A estimativa de consumo médio mensal de água é estimado em 190,5m³ (cento e noventa vírgula cinco metros cúbicos) e 2.286m³ (dois mil e duzentos e oitenta e seis metros cúbicos) anual, assim como o valor estimado da despesa foram calculados com base no valor do faturamento médio do ano de 2018, para o TCE/PI.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2019, a seguir classificada:

Programa de Trabalho 01.122.0080.2286 – Gestão Estratégica e Manutenção; Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, seu extrato resumido após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, “caput”, e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes (Cláusula II - Do Objeto), no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento à inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1. Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens “a” e “b” abaixo, ou após prévia comunicação à CONTRATANTE, conforme itens “c” a “g”:





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 14.426 de 03/10/2014) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1. A CONTRATADA emitirá fatura mensal com base no valor medido da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1. As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2. O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

I - **MULTA** de 2% sobre o valor da fatura;

II - **JUROS** de 1% ao mês; e

III - **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC

10.1.3. Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;
- 11.2. Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 11.3. Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;
- 11.4. Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;
- 11.5. Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.
- 11.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e
- 11.7. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água.
- 12.2. Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 12.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2. É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1. A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1) A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - b.2) A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3) A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4) A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

Diego Rafael Dal-Magro

Diretor Executivo

Contratado

Cleyson Jacomini de Sousa

Diretor Presidente

Contratado

RENATO VILARIM

Procurador

CPF: 048.516.468-01

